

ANÁLISE PROCESSUAL

Pedido de Recuperação Judicial

Grupo Strack (Pedido formulado em consolidação processual e substancial - Art. 69-G e Art. 69-J)

1. Dados do processo

Juízo competente	Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações de Campo Grande - MS
Magistrado	Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Processo nº	0829035-51.2026.8.12.0001
Parte autora	<ul style="list-style-type: none">i) Narcizo Roque Strack (CPF n. 761.471.260-9)ii) Narcizo Roque Strack Ltda (CNPJ n. 66.858.288/0001-48)iii) Valdomiro Luis Strack (CPF n. 889.290.430-20)iv) Valdomiro Luis Strack Ltda (CNPJ n. 66.858.468/0001-20)v) Arlindo Afonso Strack (CPF n. 751.523.120-34)vi) Arlindo Afonso Strack Ltda (CNPJ n. 66.728.162/0001-59)vii) Strack Transportes Ltda (CNPJ n. 09.598.195/0001-98)
Data do pedido	21 de maio de 2026
Fundamento legal	Art. 48 e seguintes da Lei nº 11.101/2005

2. Questões processuais

Representação

A representação processual encontra-se **pendente** de regularização:

- ✓ As procurações de fls. 21 (Valdomiro Luis Strack), fls. 23 (Narcizo Roque Strack) são apócrifas.
- ✓ Não foram localizadas nos autos procurações das empresas Narcizo Roque Strack Ltda., Valdomiro Luis Strack Ltda., e Arlindo Afonso Strack Ltda.
- ✓ Apenas estão acostadas aos autos procurações assinadas de Arlindo Afonso Strack e Strack Transportes Ltda.

PENDENTE

Custas

As Requerentes formularam pedido de justiça gratuita, ou, subsidiariamente pugnaram pelo parcelamento das custas iniciais.

PENDENTE

Competência para o processamento

As Requerentes narram em sua exordial que integram grupo econômico familiar, exercendo atividade vinculada à exploração rural (cultivo de soja e milho), notadamente nos Municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti (fls. 2):

Sidrolândia/MS

Strack Transportes Ltda: Rua General Osório, n. 356, Bairro São Bento, Sidrolândia – MS. (Contrato Social fls. 24-33)

Narcizo Roque Strack: Rua General Osório, n. 356, Bairro São Bento, Sidrolândia – MS. (DIRPF fls. 65-66)

Dois Irmãos do Buriti/MS

Narcizo Roque Strack Ltda: Rod.MS 347, Km 8 Dir. 500M, Área Rural de Dois Irmãos do Buriti – MS. (Cartão CNPJ fls. 37)

Arlindo Afonso Strack Ltda: Rod. Dois irmãos/ Campo Grande, 2km à esquerda, Zona Rural de Dois irmãos do Buriti – MS. (Contrato Social fls. 39-46)

Arlindo Afonso Strack: Rua General Osório, n. 356, Bairro São Bento, Sidrolândia – MS. (Endereço declarado na Procuração de fls. 19 e no contrato social de fls. 39-46)

Valdomiro Luis Strack: Rua General Osório, n. 356, Bairro São Bento, Sidrolândia – MS. (Endereço declarado na Procuração de fls. 21 e no contrato social de fls. 47-54)

Valdomiro Luis Strack Ltda: Rod. Sidrolândia a Quebra Coco + 10KM, Área Rural de Dois Irmãos do Buriti – MS. (Contrato Social fls. 47-54)

Da análise breve das informações contidas na inicial e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que os endereços dos Requerentes dividem-se entre os municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti.

A princípio, as atividades rurais aparentam estar concentradas nas sedes das empresas **Narcizo Roque Strack Ltda:** Rod.MS 347, Km 8 Dir. 500M, Área Rural de Dois Irmãos do Buriti – MS. (Cartão CNPJ fls. 37), **Arlindo Afonso Strack Ltda:** Rod. Dois irmãos/ Campo Grande, 2km à esquerda, Zona Rural de Dois irmãos do Buriti – MS. (Contrato Social fls. 39-46) e **Valdomiro Luis Strack Ltda:** Rod. Sidrolândia a Quebra Coco + 10KM, Área Rural de Dois Irmãos do Buriti – MS. (Contrato Social fls. 47-54). Tais propriedades rurais estão localizadas no município de **Dois Irmãos do Buriti – MS**, o que se extrai inclusive pela declaração de imposto de renda dos Requerentes:

NOME: NARCIZO ROQUE STRACK				fls. 70	
CPF: 761.471.260-91		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA			
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2025		ANO-CALENDÁRIO 2024	
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	4	TRES IRMAOS CONDOMINIO RURAL, DOIS IRMAOS DO BURITI	211,8	
10	100,00	4	FAZENDA AGUA FRIA, DOIS IRMAOS DO BURITI	120,0	
10	100,00	4	FAZENDA FAVEIRO, DOIS IRMAOS DO BURITI	110,9	
10	100,00	4	FAZENDA BELA LEMBRANCA, DOIS IRMAOS DO BURITI	326,0	

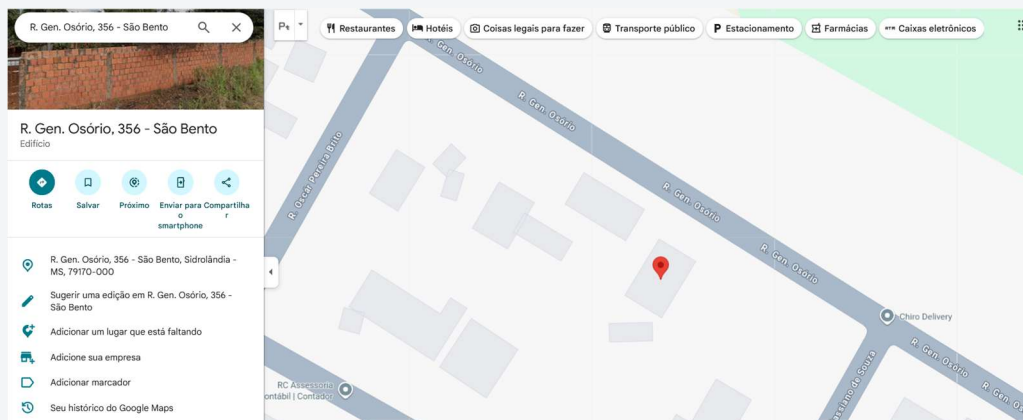
o número 08290355120286120001.

Ademais, conforme consta da Petição Inicial (fls. 6-7), a maior parte dos débitos objeto da presente discussão refere-se a obrigações cuja natureza indica presumida vinculação à atividade agrária. Apenas dois credores, por exemplo, concentram o montante de R\$ 4.624.113,00, sendo: Global Produtos Agropecuários, no valor de R\$ 2.918.364,00, e Cargill Agrícola, no valor de R\$ 1.705.749,00. Tal circunstância evidencia que a razão do pedido recuperacional decorre justamente da **atividade agrária** exercida no município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O município de Dois Irmãos do Buriti – MS encontra-se adstrito à 5ª Circunscrição, que é sediada pela Comarca de Aquidauana – MS e nos termos da Resolução TJ/MS nº 288/23, a competência seria da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Corumbá – MS.

De outro lado, em Sidrolândia, inserida perante a 1ª Circunscrição, de Competência desta d. Vara de Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações de Campo Grande – MS, há apenas um endereço declarado para todas as pessoas físicas (**Narcizo, Arlindo e Valdomiro**) que é o mesmo endereço da sociedade **Strack Transportes Ltda.**: Rua General Osório, n. 356, Bairro São Bento, Sidrolândia – MS.

Em busca preliminar via Google Maps, o endereço de Sidrolândia não aparenta demonstrar o exercício de atividade:





Obs.: As imagens do Google Maps datam de Maio de 2019, e podem estar desatualizadas.

Conclusão preliminar

Em uma análise preliminar, há razoável dúvida quanto à competência desta d. Vara de Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações de Campo Grande – MS, **já que as atividades rurais, que são, segundo os próprios requerentes, as atividades preponderantes do grupo, aparentam estar concentradas na zona rural do município de Dois Irmãos do Buriti – MS**, o que, em se confirmando, atrairia a competência da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Corumbá – MS, nos termos do Resolução TJ/MS nº 288/23.

PONTO DE ATENÇÃO

3. Análise objetiva dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005

Requisitos Art. 48

Requerente	Narcizo Roque Strack	Narcizo Roque Strack Ltda.	Valdomiro Luis Strack	Valdomiro Luis Strack Ltda.	Arlindo Afonso Strack	Arlindo Afonso Strack Ltda.	Strack Transportes Ltda
Caput: exercício regular há mais de 2 anos	Da análise conjunta de documentos é possível concluir que exercem a atividade há mais de 2 anos ATENDIDO	O registro da sociedade cuja atividade é rural é recente (Maio/2026), contudo, o registro e a comprovação de atividade pretérita são suficientes nos termos do tema n. 1145 do STJ. ATENDIDO	Da análise conjunta de documentos é possível concluir que exercem a atividade há mais de 2 anos ATENDIDO	O registro da sociedade cuja atividade é rural é recente (Maio/2026) (Fls. 57-64), contudo, o registro e a comprovação de atividade pretérita são suficientes nos termos do tema n. 1145 do STJ. ATENDIDO	Da análise conjunta de documentos é possível concluir que exercem a atividade há mais de 2 anos ATENDIDO	O registro da sociedade cuja atividade é rural é recente (Maio/2026) (Fls. 39-46), contudo, o registro e a comprovação de atividade pretérita são suficientes nos termos do tema n. 1145 do STJ. ATENDIDO	A situação cadastral aponta a empresa como ativa desde Abril/2020 (Contrato Social Fls. 24-33) ATENDIDO
Inciso I: não ser falido	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO

Inciso II: sem RJ há menos de 5 anos	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO
Inciso III: sem RJ especial há menos de 5 anos	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO
Inciso IV: idoneidade do administrador	As certidões criminais negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões criminais negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões criminais negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões criminais negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões criminais negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões criminais negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões criminais negativas não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO

Documentos Art. 51

Requerente	Narcizo Roque Strack	Narcizo Roque Strack Ltda.	Valdomiro Luis Strack	Valdomiro Luis Strack Ltda.	Arlindo Afonso Strack	Arlindo Afonso Strack Ltda.	Strack Transportes Ltda
Art. 51, I (Causa da crise)	As causas da crise econômico-financeira foram	As causas da crise econômico-financeira foram	As causas da crise econômico-financeira foram	As causas da crise econômico-financeira foram	As causas da crise econômico-financeira foram	As causas da crise econômico-financeira foram	As causas da crise econômico-financeira foram

	apresentadas na petição inicial. ATENDIDO	apresentadas na petição inicial. ATENDIDO	apresentadas na petição inicial. ATENDIDO	apresentadas na petição inicial. ATENDIDO	apresentadas na petição inicial. ATENDIDO	apresentadas na petição inicial. ATENDIDO	apresentadas na petição inicial. ATENDIDO
Art. 51, II (Documentos Contábeis)	Não foram localizados documentos contábeis nos autos. (A parte alega em sua inicial que os documentos estariam sendo levantados) NÃO ATENDIDO	Não foram localizados documentos contábeis nos autos. (A parte alega em sua inicial que os documentos estariam sendo levantados) NÃO ATENDIDO	Não foram localizados documentos contábeis nos autos. (A parte alega em sua inicial que os documentos estariam sendo levantados) NÃO ATENDIDO	Não foram localizados documentos contábeis nos autos. (A parte alega em sua inicial que os documentos estariam sendo levantados) NÃO ATENDIDO	Não foram localizados documentos contábeis nos autos. (A parte alega em sua inicial que os documentos estariam sendo levantados) NÃO ATENDIDO	Não foram localizados documentos contábeis nos autos. (A parte alega em sua inicial que os documentos estariam sendo levantados) NÃO ATENDIDO	Não foram localizados documentos contábeis nos autos. (A parte alega em sua inicial que os documentos estariam sendo levantados) NÃO ATENDIDO
Art. 51, III (Relação de Credores)	Relação de credores parcialmente apresentada na inicial. (Parte alega que juntará a relação completa, “se necessário”) PARCIALMENTE ATENDIDO	Relação de credores parcialmente apresentada na inicial. (Parte alega que juntará a relação completa, “se necessário”) PARCIALMENTE ATENDIDO	Relação de credores parcialmente apresentada na inicial. (Parte alega que juntará a relação completa, “se necessário”) PARCIALMENTE ATENDIDO	Relação de credores parcialmente apresentada na inicial. (Parte alega que juntará a relação completa, “se necessário”) PARCIALMENTE ATENDIDO	Relação de credores parcialmente apresentada na inicial. (Parte alega que juntará a relação completa, “se necessário”) PARCIALMENTE ATENDIDO	Relação de credores parcialmente apresentada na inicial. (Parte alega que juntará a relação completa, “se necessário”) PARCIALMENTE ATENDIDO	Relação de credores parcialmente apresentada na inicial. (Parte alega que juntará a relação completa, “se necessário”) PARCIALMENTE ATENDIDO

<p>Art. 51, IV (Relação de funcionários)</p>	<p>A relação de empregados não foi apresentada. (Parte alega que será juntada oportunamente) NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de empregados não foi apresentada. (Parte alega que será juntada oportunamente) NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de empregados não foi apresentada. (Parte alega que será juntada oportunamente) NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de empregados não foi apresentada. (Parte alega que será juntada oportunamente) NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de empregados não foi apresentada. (Parte alega que será juntada oportunamente) NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de empregados não foi apresentada. (Parte alega que será juntada oportunamente) NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de empregados não foi apresentada. (Parte alega que será juntada oportunamente) NÃO ATENDIDO</p>
<p>Art. 51, V (Ato constitutivo)</p>	<p>Pessoa física.</p>	<p>As certidões e atos constitutivos não foram apresentados. NÃO ATENDIDO</p>	<p>Pessoa física.</p>	<p>Contrato Social acostado às fls. 47-54. ATENDIDO</p>	<p>Pessoa física.</p>	<p>Contrato Social acostado às fls. 39-46 e 57-64 (mesmo documento) ATENDIDO</p>	<p>Contrato Social acostado às fls. 24-33. ATENDIDO</p>
<p>Art. 51, VI (Relação de bens particulares)</p>	<p>A relação de bens particulares não foi apresentada. NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de bens particulares não foi apresentada. NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de bens particulares não foi apresentada. NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de bens particulares não foi apresentada. NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de bens particulares não foi apresentada. NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de bens particulares não foi apresentada. NÃO ATENDIDO</p>	<p>A relação de bens particulares não foi apresentada. NÃO ATENDIDO</p>
<p>Art. 51, VII (Extratos bancários)</p>	<p>Extrato bancário atual devidamente apresentado. (Fls. 119-165, 267, 272-273) ATENDIDO</p>	<p>As sociedades individuais são de maio de 2026, o que justifica a não apresentação de</p>	<p>Extrato bancário atual devidamente apresentado. (Fls. 166-179, 263-266 e 270) ATENDIDO</p>	<p>As sociedades individuais são de maio de 2026, o que justifica a não apresentação de</p>	<p>Extrato bancário atual devidamente apresentado. (Fls. 180-199, 293-294 e 330-335) ATENDIDO</p>	<p>As sociedades individuais são de maio de 2026, o que justifica a não apresentação de extratos bancários.</p>	<p>Extrato bancário atual devidamente apresentado. (Fls. 99-118, 280-292 e 295-329) ATENDIDO</p>

		extratos bancários.		extratos bancários.			
Art. 51, VIII (Certidões de Protesto)	As certidões de protesto não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões de protesto não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões de protesto não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões de protesto não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões de protesto não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões de protesto não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO	As certidões de protesto não foram apresentadas. NÃO ATENDIDO
Art. 51, IX (Relação de ações judiciais)	A relação de ações judicial não foi apresentada. NÃO ATENDIDO	A relação de ações judicial não foi apresentada. NÃO ATENDIDO	A relação de ações judicial não foi apresentada. NÃO ATENDIDO	A relação de ações judicial não foi apresentada. NÃO ATENDIDO	A relação de ações judicial não foi apresentada. NÃO ATENDIDO	A relação de ações judicial não foi apresentada. NÃO ATENDIDO	A relação de ações judicial não foi apresentada. NÃO ATENDIDO
Art. 51, X (Passivo Fiscal)	Apuração de passivo fiscal declarado na petição inicial e acompanhada de documentos comprobatórios. ATENDIDO	As sociedades individuais são de maio de 2026, o que justifica a não apresentação do passivo fiscal.	Apuração de passivo fiscal declarado na petição inicial e acompanhada de documentos comprobatórios. ATENDIDO	As sociedades individuais são de maio de 2026, o que justifica a não apresentação do passivo fiscal.	Apuração de passivo fiscal declarado na petição inicial e acompanhada de documentos comprobatórios. ATENDIDO	As sociedades individuais são de maio de 2026, o que justifica a não apresentação do passivo fiscal.	Apuração de passivo fiscal declarado na petição inicial e acompanhada de documentos comprobatórios. ATENDIDO
Art. 51, XI (Relação de bens)	Ausente relação de bens e ativos não circulantes NÃO ATENDIDO	Ausente relação de bens e ativos não circulantes NÃO ATENDIDO	Ausente relação de bens e ativos não circulantes NÃO ATENDIDO	Ausente relação de bens e ativos não circulantes NÃO ATENDIDO	Ausente relação de bens e ativos não circulantes NÃO ATENDIDO	Ausente relação de bens e ativos não circulantes NÃO ATENDIDO	Ausente relação de bens e ativos não circulantes NÃO ATENDIDO

Pedido para juntada posterior

Em análise objetiva, verifica-se a **ausência** de diversos documentos obrigatórios estabelecidos pelo art. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, entretanto, os Requerentes formulam em sua inicial pedido expresso de prazo para complementação documental, se o d. Juízo entender necessário.

4. Demais pedidos

Decretação de essencialidade de bens

Os Requerentes formulam em sua inicial pedido **genérico** de decretação de essencialidade “*dos bens de capital, maquinários, tratores, implementos, veículos operacionais, equipamentos, instalações e demais ativos utilizados na produção rural e logística do grupo.*”, sem contudo relacionar quais seriam tais bens.

Consolidação substancial

Os Requerentes requerem, por ora, apenas a consolidação processual, requerendo posterior análise da consolidação substancial: “*o processamento conjunto da presente recuperação judicial, com a reunião dos Requerentes no mesmo feito, sem prejuízo de posterior deliberação quanto à consolidação substancial*”, razão pela qual, esta administração não adentrou nos requisitos legais para tanto.

5. Conclusão

Conclusão preliminar – Requisitos Art. 48 e 51 da LREF

Consoante análise detalhada exposta acima, verifica-se estarem ausentes a grande maioria dos documentos aptos a comprovar os requisitos do art. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005.

Não obstante a isso, registra-se que os requerentes pugnaram em sua inicial por prazo para a complementação documental, se assim for do entendimento deste d. Juízo.

NÃO ATENDIDO

Competência

Em uma análise preliminar, há razoável dúvida quanto à competência desta d. Vara de Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações de Campo Grande – MS, **já que as atividades rurais, que são, segundo os próprios requerentes, as atividades preponderantes do grupo, aparentam estar concentradas na zona rural do município de Dois Irmãos do Buriti – MS**, o que, em se confirmando, atrairia a competência da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Corumbá – MS, nos termos do Resolução TJ/MS nº 288/23.

PONTO DE ATENÇÃO